

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Criação das freguesias de Ajuda da Bretanha e Pilar da Bretanha, no Concelho de Ponta Delgada”

A Comissão de Política Geral reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 03 de Junho de 2002, a fim de discutir, analisar e dar parecer final sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Criação das freguesias de Ajuda da Bretanha e Pilar da Bretanha, no Concelho de Ponta Delgada”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do nº1 do artigo 23º e da alínea g) do artigo 31º ambos da Lei 61/98 de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo dos artigos 135º e 136º da Resolução nº 24/98/A, de 4 de Novembro - Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, bem como do nº2 da lei 60/99, de 30 de Junho. A Comissão, no âmbito da apreciação do projecto de diploma, deu cumprimento ao que estabelece a referida Lei que define o Regime jurídico da criação de freguesias na Região Autónoma dos Açores.



Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Os deputados verificaram o cumprimento dos critérios da Lei 60/99, de 30 de Junho, expressos no seu artigo 3º e conformaram-se com os indicadores e critérios técnicos apresentados pelo Governo Regional no Relatório a que se refere o nº2 do artigo 7º da referida Lei. Foi entendido que o processo está convenientemente instruído, de acordo com o mesmo artigo 7º.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional contém as menções legais obrigatórias a que se refere o artigo 8º.

No sentido de tornar minuciosa a descrição dos limites territoriais, a Comissão decidiu, unanimemente, concordar com as sugestões do Governo transformadas pelo partido proponente em propostas de alteração, bem como com as sugestões de alguns deputados, no sentido de aperfeiçoar a redacção da proposta de diploma.

Por estas razões, a Comissão decidiu, por unanimidade, ao abrigo do artigo 138º do Regimento, apresentar a seguinte Proposta de Substituição:

Artigo 1º

(Criação)

São criadas no município de Ponta Delgada, por extinção da freguesia da Bretanha, as freguesias da Ajuda da Bretanha e do Pilar da Bretanha.



Artigo 2º

(Delimitação territorial)

1 - Os limites das novas freguesias são os seguintes:

Da freguesia da Ajuda da Bretanha:

A Norte, a orla marítima;

A Sul, as Cumeeiras das Sete Cidades;

A Nascente, a freguesia dos Remédios, com os limites definidos nos termos do Decreto-Lei nº 43.392, de 13 de Dezembro de 1960;

A Poente, uma linha com início na orla marítima coincidente com o veio de água da Grota da Lomba Grande, caminhando para Sul com limite entre a Grota da Lomba Grande e a servidão para o Caminho da Lomba Grande, seguindo por esta até à margem Este do mesmo, continuando para Sul a acompanhar a mesma margem do Caminho da Lomba Grande até às Cumeeiras das Sete Cidades.

Da freguesia do Pilar da Bretanha:

A Norte, a orla marítima;

A Sul, as Cumeeiras das Sete Cidades;

A Nascente, uma linha com início na orla marítima coincidente com o veio de água da Grota da Lomba Grande, caminhando para Sul com limite entre a Grota da Lomba Grande e a servidão para o Caminho da Lomba Grande, seguindo por esta até à margem Este do mesmo, continuando para Sul a acompanhar a mesma margem do Caminho da Lomba Grande até às Cumeeiras das Sete Cidades;

A Poente, a freguesia dos Mosteiros, limite definido pela Grota do Loural.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2 – Os limites indicados no nº1 são conforme a representação cartográfica, à escala de 1:10 000, em anexo, que faz parte integrante do presente diploma.

3 – A Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal de Ponta Delgada procederão à colocação de placas toponímicas, por forma a que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Artigo 3º

(Comissões instaladoras)

1 – As Comissões instaladoras das novas freguesias serão constituídas nos termos e prazo previstos no artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

2 – Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal de Ponta Delgada nomeará as respectivas comissões instaladoras, constituídas por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Ponta Delgada;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da Bretanha;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da Bretanha;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia, designados de acordo com os números 3 e 4 do artigo 9º da Lei 60/99, de 30 de Junho.

3 – A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Ponta Delgada 03 de Junho de 2002

Pel’O Relator, Clélio Ribeiro de Meneses

O presente Relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo